

**CBDG**

## **Instrução Normativa 01/2017**

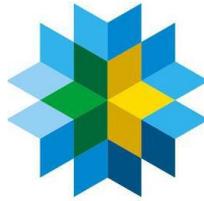
Esta Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação dos documentos e procedimentos oficiais da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo para sua comunicação com o público interno e externo.

O Presidente da Confederação Brasileira dos Desportos no Gelo- CBDG, no uso das atribuições que lhe conferem na alínea “g” do Art. 30 do Estatuto da CBDG, aprovado em Assembleia na data de 27 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui os procedimentos e documentos internos que a CBDG deverá seguir para fins de comunicar-se com o público externo e interno.

Art. 2º São documentos Oficiais:

- a) INSTRUÇÃO NORMATIVA: é o documento pelo qual a CBDG dispõe sobre seus procedimentos normativos internos;
- b) PORTARIA: é o documento destinado a nomeação para os cargos, conselhos e comissões conforme estabelecidas no Estatuto da CBDG;
- c) INFORMATIVO: é o documento que visa comunicar a comunidade em geral sobre toda e qualquer informação pertinente aos esportes no gelo, no âmbito Nacional e Internacional;
- d) COMUNICADO: é o documento formal pelo qual a Confederação responde ao público em geral sempre que for consultada ou questionada sobre qualquer assunto ou deseje comunicar sobre determinado tema.
- e) REGULAMENTO TÉCNICO: é o documento pelo qual são divulgadas as regras técnicas de cada esporte gerido pela CBDG, em âmbito nacional. As regras técnicas internas deverão estar em consonância com as regras das entidades internacionais as quais a CBDG é filiada ou vinculada;



**CBDG**

- f) REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES, EVENTOS E SELETIVAS: é o documento pelo qual serão regidas as normas das competições, eventos e seletivas nacionais;
- g) REGIMENTO INTERNO: é o documento que estabelece as normas e procedimentos que os departamentos, as comissões e os conselhos de âmbito interno deverão observar para se constituir e proceder;
- h) POLÍTICA: é o documento pelo qual a CBDG informa os objetivos estratégico gerais dos esportes no gelo, de interesse de toda à comunidade;
- i) OFÍCIO: é o documento oficial destinado para fins de comunicação com outras entidades, filiados e interessados, manifestando situações de interesse específico ao tema abordado no teor do documento;

Art. 3º Compete exclusivamente a Presidência da CBDG a assinatura dos documentos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único: A Portaria que nomear diretores, conselheiros ou designar comissões internas, poderá dispor expressamente sobre a alçada que o(s) nomeado(s) deverá(ão) observar;

Art.4º Os funcionários da CBDG manterão, em arquivo, cadastro específico de todo e qualquer documento oficial emitido pela entidade.

Art. 5º Todos os os documentos mencionados no Art. 2º serão disponibilizados no site da CBDG ([www.cbdg.org.br](http://www.cbdg.org.br)).

Parágrafo Único: Este artigo não se aplica aos OFÍCIOS mencionados na alínea “i” do art. 2º;

Art. 6º Os casos omissos serão decididos única e exclusivamente pela Presidência da CBDG.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 21 junho de 2017.

Matheus Bacelo de Figueiredo,  
Presidente da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo.